



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 01/CME/2020**

Estabelece normas de orientações para a oferta de atividades não presenciais para todas as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ no ano letivo de 2020, sem objetivo de cômputo para horas letivas, tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jardim-RJ, no uso de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 31 que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;
- CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB 05, de 2020;
- CONSIDERANDO o Art. 3º da Deliberação CEE-RJ Nº 376, de 23 de março de 2020;
- CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ, como órgão normativo e deliberativo, a competência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino;
- CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

